



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 019/2026

Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA Empreendimento: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBF)	CNPJ/CPF: 13.810.833/0001-60	Processo nº: LU/019/2026
PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253 – CENTRO - RUY BARBOSA, BAHIA		
Data da Emissão: 31/03/2026	Validade: 31/03/2029	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo **LU/019/2026**, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, bairro Centro, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para a construção de uma Unidade de Saúde da Família - USF, na Rua Vicença do Carmo Araújo, s/n, coordenadas geográficas Latitude Sul 12.285724° e Longitude Oeste 40.468237°, numa área própria do município, com aproximadamente 1.600m², em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I **a)** Promover a aplicação dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas obras, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte de execução dos trabalhos; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Aplicar o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018** e com a **PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA 13/2025**, conforme constará do **PGRSCC** – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil a ser apresentado pela empresa vencedora do processo licitatório para a execução da obra; III. Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de qualquer acidente, promovendo a remediação da área impactada; IV. – Promover o descarte ambientalmente adequado dos Resíduos Sólidos gerados durante a execução das obras; V. Promover a execução das obras em consonância com o Memorial Descritivo e Projetos aprovados e apresentados; VI. A empresa vencedora do processo licitatório para execução das obras, se couber, deverá apresentar: **a)** o **RCE** – Relatório de Caracterização do Empreendimento, **b)** Cronograma de execução das obras, **c)** Alvará de

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Construção, d) Programa de Educação Ambiental - PEA, bem como outros que se façam necessários; VII. Ao final das obras de construção da Unidade de Saúde da Família (UBF), o setor de infraestrutura deverá promover uma inspeção para atestar as condições de operação do empreendimento; VIII. Promover a limpeza dos locais, removendo todos os resíduos da construção civil, ou restos da construção; IX. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 31 de março de 2026

Adenilton Gomes Sampaio
Secretário SEMADES

Decreto Municipal nº 64/2025